

# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 131 | 2024 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 25 | ABRIL | 2024



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | [www.cajazeiras.pb.gov.br](http://www.cajazeiras.pb.gov.br)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>PARECER Nº 02/2024</b>
<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação de Cajazeiras – PB
<b>ASSUNTO:</b> Diretrizes Operacionais das escolas Integrais do Sistema Municipal de Ensino – Cajazeiras/PB
<b>RELATOR:</b> Daniel Dias de Almeida
<b>APROVADO EM:</b> 12/03/2024

**I - CONTEXTUALIZAÇÃO**

A Educação em Tempo Integral é uma prerrogativa legal, conforme estabelecida pela Constituição Nacional (CF/1988), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96) quando diz: “A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.” art. 34 e ainda em seu artigo 26 os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

O Parecer CNE/CEB Nº 7/2010, de 7/4/2010 quanto a Resolução nº 4, de 13/07/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, também enfatizam a importância da ampliação do tempo escolar para o ensino fundamental. Destaca-se da referida Resolução, o parágrafo 2º do Art. 10: "Para que se concretize a educação escolar, exige-se um padrão mínimo de insumos, que tem como base um investimento com valor calculado a partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos, que levem, gradualmente, a uma educação integral..." e no §2º do art. 12: "Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades de aprendizagens."



As Diretrizes Operacionais das escolas Integrais do Sistema Municipal de Ensino – Cajazeiras/PB tem como objetivo efetivar caminhos para que seja implementada a Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral proporcionando aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo do sistema de ensino municipal. Integrado a este, o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

## II – ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES:

Ampliar o tempo de permanência na escola significa criar condições de tempo e de espaços para materialização do conceito de formação integral, aqui entendida como aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações, assim como o desenvolvimento dessas dimensões humanas como condição de cidadania, num projeto democrático de sociedade.

Diante deste contexto se faz necessário a criação de novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão capazes de ofertar maiores oportunidades de aprendizagem com proteção social. Assim, é condição primordial aumentar o tempo/quantidade do aluno na escola para trabalhar novas possibilidades de aprendizagem, duplicando a carga horária do currículo comum obrigatório, pois de nada adianta ampliar a oferta de tempo se isso não se refletir em uma educação com maiores possibilidades e de melhor qualidade. Essa ampliação possibilita a efetivação de novas atitudes, tanto no que se refere à cognição como à convivência social.

As diretrizes operacionais ora apresentadas, vão de encontro à legislação específica em vigor, bem como reforçam a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento de todos os alunos, de novas práticas e atitudes pedagógicas que legitimam a democratização de um processo educacional de qualidade, atendendo as premissas da Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e atender

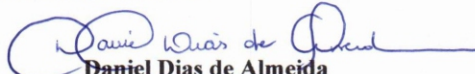


o Plano Municipal de Educação, Lei Nº 2.329/2015: Meta 7 – Estratégias 7.3; 7.4; 7.12; 7.13 e 7.14.

### III – VOTO DO RELATOR

Em visto ao exposto, propõe-se a aprovação das Diretrizes Operacionais das escolas Integrais do Sistema Municipal de Ensino – Cajazeiras/PB na forma deste Parecer.]


Cajazeiras, PB, 12 de março de 2024.


  
**Daniel Dias de Almeida**  
Conselheiro Relator

### IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Cajazeiras – PB aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala do Plenário do Conselho Municipal de Educação,  
Em 12 de março de 2024.

  
**Célia Regina Costa**  
Presidente do CME  
Portaria Nº 04/2024/GP

  
**Vanderlúcia de Alencar Feitosa e Oliveira**  
Secretária Executiva do CM  
Portaria Nº 04/2024/GP





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 017/2024.

Institui o Sistema PBdoc de produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações em ambiente digital e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os princípios constitucionais que norteiam a administração pública, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização e otimização dos recursos públicos disponíveis, para maior eficiência na execução de políticas públicas, programas e ações de governo, com a qualificação do gasto público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar mais eficiente a gestão documental, assegurada a integridade, disponibilidade e autenticidade e, quando for o caso, o sigilo de documentos e informações digitais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituir gradativamente a produção e tramitação de documentos para formato exclusivamente digital; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de integrar, engajar e aperfeiçoar o trabalho de todos os servidores do Município, assim como prestar os serviços de forma eficiente e célere à sociedade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Gabinete do Prefeito

Executivo Municipal, o sistema PBdoc com vistas à produção, gestão, tramitação, controle, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos (expedientes e processos administrativos) em ambiente digital de gestão documental.

§ 1º A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, dar-se-á gradualmente, por meio da Controladoria Geral do Município e da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA), observado cronograma de datas aprovado pelo Controlador Geral do Município.

§ 2º A partir da data de implantação, prevista no cronograma a que se refere o § 1º deste artigo, junto a cada órgão ou entidade do Poder Executivo do Município, todos os documentos deverão ser produzidos digitalmente no respectivo âmbito.

**Art. 2º.** Para os fins deste decreto, consideram-se:

**I - Assinatura digital:** modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

**II - Assinatura eletrônica:** geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;

**III - Autenticidade:** credibilidade de documento livre de adulteração;

**IV - Captura de documento:** incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

**V - Certificação digital:** atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

**VI - Disponibilidade:** razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

**VII - Documento arquivístico:** todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Gabinete do Prefeito

entidades do Poder Executivo Municipal, no exercício de suas funções e atividades;

**VIII** - Documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

**IX** - Documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

**X** - Documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) Nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) Capturado, quando incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;

**XI** - Formato de arquivo: regras e padrões descritos formalmente para a interpretação dos bits constituintes de um arquivo digital, podendo ser aberto, fechado, proprietário ou padronizado;

**XII** - Gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

**XIII** - Integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

**XIV** - Legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

**XV** - Metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

**XVI** - Preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

**XVII** - Processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

**XVIII** - Processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Gabinete do Prefeito

digitais e não digitais reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

**Art. 3º.** São objetivos gerais da implantação do sistema PBDOC:

**I** – produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

**II** – possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

**III** – assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011;

**IV** – assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

**Art. 4º.** A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei nº 12.527/2011 e das demais normas aplicáveis.

**Art. 5º.** A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º. Os documentos produzidos originariamente em meio eletrônico e assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

**Art. 6º.** Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental,





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Gabinete do Prefeito

os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização.

**Parágrafo único.** Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no caput deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão ser arquivados permanecendo sob guarda do órgão da Administração Pública.

**Art. 7º.** Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

**Art. 8º.** Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º. Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

**Art. 9º.** A partir da data da implantação do sistema PBdoc junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Cajazeiras-PB, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Gabinete do Prefeito

**Art. 10.** O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§ 1º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 2º A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os resultantes de cópia autenticada por serviços notariais e de registro serão considerados cópia autenticada administrativamente;

III - os resultantes de cópia simples serão assim considerados.

§ 4º O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

§ 5º Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda do órgão da Administração Pública Municipal.

**Art. 11.** O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Gabinete do Prefeito

a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 12 e 13 deste Decreto.

**Art. 12.** A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão da Administração Pública Municipal, procedimento para verificação.

**Art. 13.** Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

**Art. 14.** Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto, exceto:

I - mediante justificativa, quando o ato ou procedimento for inviável; ou

II - em face da indisponibilidade do meio eletrônico, e a demora puder comprometer a celeridade do processo.

**Parágrafo único.** No caso das exceções previstas neste artigo, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos atos e processos documentados em meio físico, impresso em papel.

**Art. 15.** O Controlador Geral designará, por meio de Portaria, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, que funcionará no âmbito da Controladoria Geral do Município, à qual caberá:

I - a gestão de documentos digitais;

II - o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção do ambiente digital de gestão documental;

III - a modelagem de documentos digitais;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Gabinete do Prefeito

IV - o suporte inicial aos usuários do PBdoc dentro dos órgãos; e

V – manter contato com a equipe de Coordenação do PBdoc e do Arquivo Público do Município.

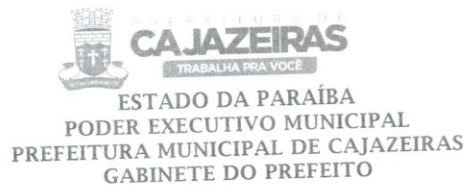
**Parágrafo Único.** O Controlador Geral do Município poderá detalhar as atribuições da CPAD, de modo a garantir o pleno funcionamento da Comissão.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 24 de abril de 2024.

  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL





LEI Nº 3.094 DE 25 DE ABRIL DE 2024.

DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras-PB.

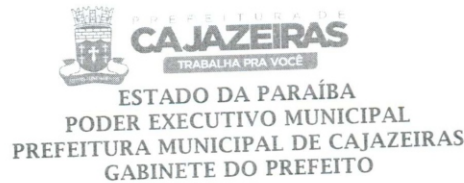
**Art. 2º.** A adoção da educação de tempo integral terá uma carga horária mínima, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais, de acordo com as matrizes curriculares:

- I – Na pré-escola (educação infantil) 40 (quarenta) horas semanais;
- II – Nos anos iniciais do ensino fundamental 35 (trinta e cinco) horas semanais;
- III - Nos anos finais do ensino fundamental 42 (quarenta e duas) horas semanais;

**Art. 3º.** A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

- I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;





- III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

**Art. 4º.** A Escola de Tempo Integral deverá prever, em cinco anos, o atendimento gradual das instituições do Sistema Municipal de Ensino, assim aumentando progressivamente até atingir 50% das unidades escolares ou mais.


**Art. 5º.** No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais para os anos iniciais do ensino fundamental e 42 (quarenta e duas) horas para os anos finais.

**Art. 6º.** Na Educação Infantil (pré-escola) a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 7º.** O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

**Art. 8º.** Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.





PREFEITURA DE  
**CAJAZEIRAS**  
TRABALHA PRA VOCÊ

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º-** Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº. 9.394/1996), as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º. Caberá às equipes de cada unidade escolar, de acordo com a sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º. As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação Integral, o qual dará base para que as escolas adequem o seu com ênfase em suas particularidades.

**Parágrafo único.** O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

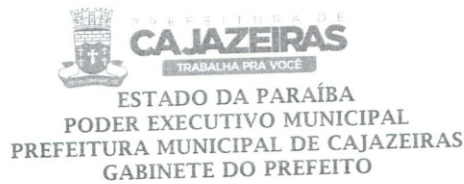
**Art. 11.** Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

**Parágrafo único.** A Educação em Tempo Integral será estruturada inicialmente pelo Programa Educa Mais da Secretaria Municipal de Educação de Cajazeiras-PB conforme disposições da Lei Municipal nº. 2.809/2019 e suas alterações.

**Art. 12.** As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso de espaços públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

**Art. 13.** As atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão executadas pelos Monitores de Acompanhamento Pedagógico e Monitores de Atividades Complementares que desenvolverão atividades educacionais de linguagem e matemática e as atividades





complementares, tais como: música, karatê, teatro, dança, desenho, pintura, futsal, futebol, entre outras.

§1º. A gestão municipal selecionará monitores para realização das oficinas.

§2º. Os monitores receberão uma bolsa de ajuda de custo nos valores estabelecidos na Lei Municipal nº. 2.964/2022.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizados recursos da educação.

**rt. 15.** Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação.

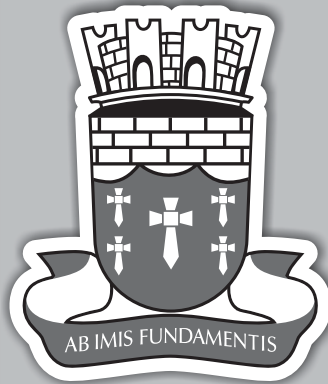
**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2024.



JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito Constitucional





# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

